

Brejão (PE), 18 de junho de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor  
Procurador / Assessor Jurídico do Município de Brejão/PE.

**Assunto:** Parecer Jurídico. **Adjudicação e Homologação.**



**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO DE BREJÃO/PE..**

**Fundamentação:** Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 031/2017, de 31 de dezembro de 2017, e legislação pertinentes e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, e no Projeto Básico.

1. EMPRESA: **C P M CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n. **05.545.366/0001-60**, com sede na Rodovia Br 423 - Centro, Jupi - PE, neste ato representada por sua Sócia Administradora a **Sra. HILDA MARIA PATRIOTA LEONARDO** com **IDENTIDADE Nº 4.662.625 SDS/PE** - **CPF 022.269.894-20**. **Residente e domiciliado na cidade de JUPI – Pernambuco.**
2. Valor apresentado na proposta de preços da licitante - Valor é de **R\$ 14.135.425,10** (quatorze milhões e cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

**Unidade Requisitante:** Secretaria Obras e Infra Estruturas.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S.<sup>a</sup>, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do parecer jurídico na **CONCORRENCIA, Forma: Eletronica N. 001/2025.**, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Infra Estrutura.

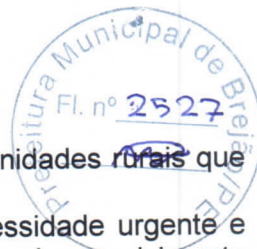
A presente solicitação tem como objetivo justificar a **contratação de empresa de engenharia para executar obras e serviços de implantação do sistema adutor de abastecimento de água no município de Brejão/PE**. Trata-se de uma iniciativa fundamental para garantir o acesso regular e de qualidade à água, atendendo às necessidades básicas da população e assegurando melhores condições de vida para os moradores da cidade.

A implantação do sistema adutor representa um avanço significativo na infraestrutura hídrica local, contribuindo diretamente para o fortalecimento da saúde pública, a melhoria do saneamento básico e o desenvolvimento socioeconômico do município. Além disso, a ampliação e modernização do abastecimento de água são essenciais para atender à crescente demanda, promover a segurança hídrica e prevenir situações de escassez ou racionamento, especialmente em períodos de estiagem.

O investimento em obras estruturantes como essa também reflete o compromisso da gestão municipal com o planejamento sustentável e a promoção da dignidade da população,







Dessa forma, a contratação ora proposta visa atender a uma necessidade urgente e estratégica, com impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos e no desenvolvimento integral do município de Brejão/PE.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que servam de fundamento para contratação da referida empresa, por intermedio da presente Concorrência, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispesada a esta solicitação.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.  
Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

**Departamento Municipal de Licitações e Contratos do Município de Brejão/PE,**

**Fernando de oliveira Costa Netto**

## Pregoeiro

Port. n° 0144/2025





**PROCESSO Nº 023/2025.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMB Nº 001/2025 (Forma Eletrônica)**

**PARECER JURÍDICO Nº 069/2025.**

**OBJETO:** “Concorrência Eletrônica para Contratação de empresa de Engenharia para executar obras e serviços de implantação do Sistema Adutor de Abastecimento de Água do Município de Brejão/PE.”

**ORIGEM:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

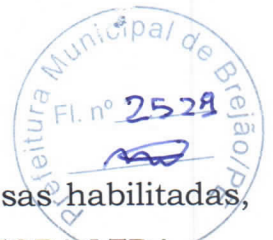
### 1. RELATÓRIO.

Recebe esta Procuradoria Municipal pedido de parecer encaminhado pelo Agente de Contratação do Município, no qual consta a solicitação de análise final para adjudicação, relativo ao processo administrativo, que trata da abertura da Concorrência Pública Eletrônica que objetiva a “Concorrência Eletrônica para Contratação de empresa de Engenharia para executar obras e serviços de implantação do Sistema Adutor de Abastecimento de Água do Município de Brejão/PE”.

Consta do Processo, ainda em sua fase preparatória o Projeto Básico e especificações técnicas, planilhas orçamentárias e modelos diversos que o licitante deve observar na licitação. Além disso, consta do Processo Estudo Técnico Preliminar, documento obrigatório no processo a partir da nova lei de licitações.

Os autos foram regularmente autuados pela Comissão Permanente de Licitação e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, tudo conforme previsão do art. 53 da Lei 14.133/21.





Após às análises das documentações das empresas habilitadas, sagrou-se vencedora do certame a Empresa: CPM CONSTRUTORA LTDA.

A Comissão de Licitação habilitou primeiro a empresa AF ENGENHARIA E CONSTUTORA LTDA, oportunidade que a Comissão de Licitação analisou sua documentação, e diante do parecer técnico de engenharia, decidiu-se por sua desclassificação, justamente, por não apresentar toda documentação necessária, conforme previsão editalícia.

Com a desclassificação da empresa AF Engenharia e Construtora Ltda convocou-se a empresa CPM CONSTRUTORA LTDA, 2ª classificada, para apresentação da documentação necessária.

Já no dia 16 de junho do corrente ano, às 07:00 horas, foi dada a oportunidade de intenção/manifestação de recursos por parte das demais empresas, mormente que, tal prerrogativa não foi utilizada em tempo hábil por nenhuma empresa, precluindo assim o direito.

Após juntada dos documentos de habilitação da Empresa vencedora do certame, o processo licitatório veio para esta assessoria jurídica para emanar parecer conclusivo.

É o sucinto relatório, passamos a análise jurídica que o caso requer.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA.

Antes de se adentrar ao mérito, cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se contratar, por Concorrência Eletrônica, obra de engenharia para execução das obras e serviços de implantação do Sistema Adutor de Abastecimento de Água do Município de Brejão/PE, estando







excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria Jurídica.

Além disso, esta Procuradoria Municipal analisará todos os passos seguidos pelo processo licitatório a fim de se observar se o mesmo cumpriu com os requisitos legais dispostos na nova lei de licitações.

No tocante a contratação pela Entidade Pública, a nossa Carta Maior determina que todas as aquisições de bens ou contratação de serviços com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, de modo a identificar e escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo sempre respeitar o princípio da economicidade.

Desta feita, a licitação tem como regra geral, a necessidade de realizar um processo de licitação para que a Administração Pública possa escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços, colocando em condições de igualdade as empresas participantes do certame, conforme preleciona o art. 37, inc. XXI da CF/88, combinado com o art. XXº da Lei nº 14.133/21.

Segundo o art. 6º inciso XXXVIII a Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser, dentre outros o de menor preço como foi o realizado no presente caso.

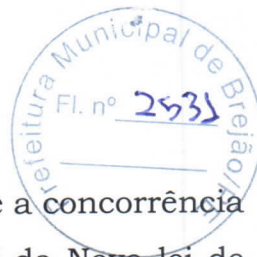
No art. 17 da Nova Lei de Licitações estão previstas as fases da licitação que segundo o art. 29 da mesma lei, é o rito que deve ser seguindo pelo Processo de licitação da concorrência.

Dessa forma, verifica-se nos autos a fase preparatória, de divulgação do edital; de apresentação de propostas e lances; de julgamento, de habilitação e a fase recursal que não foi utilizada por nenhum dos licitantes no presente caso.

O § 2º do art. 17 da Nova Lei de Licitações prevê que preferencialmente as sessões serão realizadas de forma eletrônica como no presente caso, tendo sido cumprido o requisito do mencionado dispositivo.







Estabelece o art. 29 da Nova Lei de Licitações que a concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Nova lei de licitações, portanto, também esse requisito legal foi cumprido pelo presente processo licitatório.

O art. 6º inciso XXIX dispõe que empreitada por preço global é a contratação da execução da obra por preço certo e total, portanto a modalidade utilizada está prevista na nova lei de licitações.

No presente caso não houve qualquer impugnação ao Edital da Licitação, por isso este passou a reger de forma legal os termos da presente licitação.

O Agente de Contratação de forma fundamentada analisou a documentação das empresas classificadas, dando oportunidade para que ambas pudessem apresentar a readequação da proposta, decidindo ao final, que a documentação da empresa vencedora estava correta para fins de habilitação e assim declarou a empresa habilitada.

Com relação ao processo administrativo licitatório da Concorrência este seguiu todos os ditames legais da Lei 14.133/2021, no que tange os dispositivos legais anteriormente mencionados, pelo que se vislumbra que o processo pode prosseguir para decisão da autoridade competente.

### 3. DO PARECER.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela Legalidade do Processo Administrativo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 001/2025, podendo seguir para finalizar com a contratação da Empresa vencedora.

Inobstante isso, o presente Parecer Jurídico é eminentemente opinativo cabendo ao Prefeito Municipal, usando seu juízo de discricionariedade, o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório.





PREFEITURA DE  
**BREJÃO**  
GOVERNO DO POVO



Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 18 de junho de 2025.

**Fagner Francisco Lopes da Costa**  
**Procurador Jurídico Municipal**



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://leland-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/vermateria/21-2025/1007-10080202.ppt>  
assinado por: idUser 433





Brejão (PE), 18 de junho de 2025.

A Sua Senhoria, o Senhor  
Controlador do Município de Brejão/PE.

**Assunto: Parecer. Adjudicação e Homologação.**



**OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DE ABASTECIMENTO DE AGUA DO MUNICIPIO DE BREJÃO/PE..**

**Fundamentação:** Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 031/2017, de 31 de dezembro de 2017, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas neste Edital, e no Projeto Básico.

1. EMPRESA: **C P M CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **05.545.366/0001-60**, com sede na Rodovia Br 423 - Centro, Jupi - PE, neste ato representada por sua Sócia Administradora a **Sra. HILDA MARIA PATRIOTA LEONARDO** com IDENTIDADE Nº **4.662.625 SDS/PE** - CPF **022.269.894-20**. **Residente e domiciliado na cidade de JUPI – Pernambuco.**
2. Valor apresentado na proposta de preços da licitante - Valor é de **R\$ 14.135.425,10** (quatorze milhões e cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos).

**Unidade Requisitante:** Secretaria Obras e Infra Estruturas.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S.<sup>a</sup>, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do parecer na **CONCORRENCIA, Forma: Eletrônica N. 001/2025.**, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria de Obras e Infra Estrutura.

A presente solicitação tem como objetivo justificar a **contratação de empresa de engenharia para executar obras e serviços de implantação do sistema adutor de abastecimento de água no município de Brejão/PE**. Trata-se de uma iniciativa fundamental para garantir o acesso regular e de qualidade à água, atendendo às necessidades básicas da população e assegurando melhores condições de vida para os moradores da cidade.

A implantação do sistema adutor representa um avanço significativo na infraestrutura hídrica local, contribuindo diretamente para o fortalecimento da saúde pública, a melhoria do saneamento básico e o desenvolvimento socioeconômico do município. Além disso, a ampliação e modernização do abastecimento de água são essenciais para atender à crescente demanda, promover a segurança hídrica e prevenir situações de escassez ou racionamento, especialmente em períodos de estiagem.

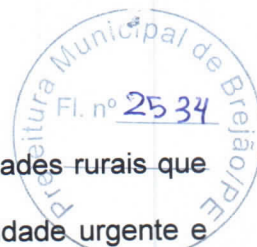
O investimento em obras estruturantes como essa também reflete o compromisso da gestão municipal com o planejamento sustentável e a promoção da dignidade da população,







PREFEITURA DE  
**BREJÃO**  
GOVERNO DO POVO



favorecendo não apenas os moradores da sede, mas também das comunidades rurais que historicamente enfrentam maiores dificuldades no acesso à água.

Dessa forma, a contratação ora proposta visa atender a uma necessidade urgente e estratégica, com impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos e no desenvolvimento integral do município de Brejão/PE.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que servam de fundamento para contratação da referida empresa, por intermedio da presente Concorrência, o qual encontra amparo na legislação vigente.

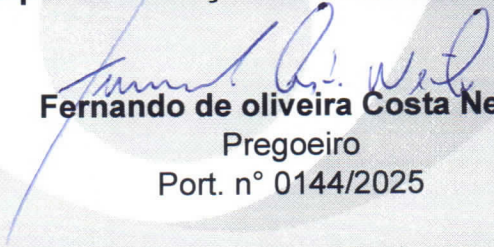
Ressaltamos que este respaldo é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispesada a esta solicitação.

Apos a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

**Departamento Municipal de Licitações e Contratos do Município de Brejão/PE,**

  
**Fernando de oliveira Costa Netto**

Pregoeiro

Port. nº 0144/2025



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://portal.transparencia.mpbrejo-pe.gov.br  
assinado por: idUser 433